

artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa;

XII - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

XIII – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida;

XIV – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida;

XV – Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XVI – comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

Art. 3º - Para que sejam contempladas com recursos oriundos da Lei Federal no. 14.017/2020, nos termos do inciso III da referida Lei, as pessoas físicas deverão:

I – Estar devidamente inscritas no cadastramento municipal da LAB, posteriormente homologado pelo município de Uberaba/Fundação Cultural de Uberaba.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V – Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI - Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil;

VIII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, conforme modelo previsto na lei;

VIII - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

IX - apresentação de plano de trabalho e termo de compromisso se responsabilizando pelo registro de todas as atividades realizadas, exceto em caso de premiações voltados à cultura popular;

X – comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 21 de Setembro de 2020

JAIANE IRENE BASILIO TEODORO MACHADO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

PORTARIA Nº 005/2020 – FCU

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL 001, DE FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CURSOS E OFICINA ON LINE, COM EMPREGO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE UBERABA).

Jaine Irene Basilio Teodoro Machado da Siva, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art 1º - Ficam designados para compor a comissão de análise e julgamento dos recursos da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba:

Presidente:
Elisabete Cardoso Nascimento

Vice Presidente:
Cairo Damasceno Silva;

Secretário
Renato Machado Lima;

Membros:
Karina de Oliveira Faria;
Edna Mara Pantaleão Marques;

Art. 2º - Os membros do Grupo de trabalho acima designados, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pelo julgamento das propostas apresentadas nos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Art. 3º – A vigência desta Comissão se dará até o dia 31/12/2020, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor da data da sua publicação.

Uberaba/MG, 24 de Setembro de 2020

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

PORTARIA Nº 006/2020 – FCU

HOMOLOGA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA FINS DE EVENTUAIS RECEBIMENTOS DE RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA REFERIDA LEI:

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Siva, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art 1º - Foram realizados 203 cadastros como espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, no período de 01/07/2020 a 24/09/2020 e , sendo destes cadastros realizados, 171 homologados, conforme lista abaixo:

| | Nome | Data Criação | Responsável | Área Atuação |
|----|--|--------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1 | Terno de Congado Zé Baiano | 07/05/2013 | Jonathan Henrique Motta Vieira | Terno de congada |
| 2 | Terno de Congada Batalhão do Norte | 14/04/1920 | Avelino Aparecido Dionisio | Terno de congada |
| 3 | Terno de Congado Jose do Patrocinio | 05/05/1988 | Isaura Garcia Porfirio | Terno de congada |
| 4 | Terno de Moçambique Moisés Mizaél Camisa Rosa | 10/10/1999 | Moisés Mário Alves da Silva | Terno de congada |
| 5 | Terno de Congada Minas Brasil | 11/05/1906 | Evaldo Alves Cardoso | Terno de congada |
| 6 | Terno de Congada Batalhão Nossa Senhora do Rosario | 18/03/1954 | Izabel Leal Félix | Terno de congada |
| 7 | Afoxe Elegbo | 13/05/2013 | Aline dos santos gomes | Terno de congada |
| 8 | Moçambique Zumbi dos Palmares | 16/05/1998 | Wendell Alves Monteiro | Terno de congada |
| 9 | Organização Religiosa Casa de São Benedito na Cruzada de Xangô | 01/02/1989 | Mãe Ana Lúcia Pereira | Terno de congada |
| 10 | Terno de Moçambique Cruzeiro de Sul | 05/03/1999 | Thacyana Oliveira da Silva | Terno de congada |
| 11 | Terno de Congada da Paz | 15/03/1991 | Karoline Santos Reis | Terno de congada |
| 12 | Espaço Trupe Doom | 02/01/2010 | Anderson Galan Ued | Teatro |
| 13 | Grupo Tramoya de Teatro | 17/07/2016 | Aparecida Fatima Daniela de Oliveira | Teatro |
| 14 | Grupo Todo-Um de Teatro | 08/01/2003 | Cassia Magaly Batista | Teatro |
| 15 | Centro de Turismo Etnico Racial Sebastião Mapuaba | 19/08/2015 | Sinfrônio José da Silva | Casa de Shows/Eventos |
| 16 | Villa Vecchia Pub e Eventos | 23/12/2017 | Rodrigo Mateus Pereira | Casa de Shows/Eventos |
| 17 | Sisi Tavares Eventos LTDA - Centro Pub | 13/09/2005 | Ercimeir Tavares dos Santos Grisi | Casa de Shows/Eventos |
| 18 | Bolero e Cia | 07/04/2005 | Luiz Humberto Faria | Casa de Shows/Eventos |